



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº. 57, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Estabelece medidas complementares aos Decretos 41/2020, 42/2020, 44/2020, 45/2020 e 54/2020 para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

CONSIDERANDO: as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.529 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO: as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019

CONSIDERANDO: a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.529 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO: o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública que nos acomete;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro se altera a cada dia, o que obriga novas deliberações do Poder Público no sentido de conter a epidemia;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO que novos casos de Covid-19 já começam a ser confirmados nos municípios de nossa microrregião.

CONSIDERANDO que América Dourada integra o principal e mais movimentado acesso rodoviário à Microrregião de Irece, o que aumenta o fluxo de pessoas em nosso Município;

CONSIDERANDO o impacto econômico e social que as medidas de contenção à Pandemia causam;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto disciplina medidas adicionais de combate à disseminação do Coronavírus no Município de América Dourada-BA.

CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, QUIOSQUES, TRAILERS E CONGÊNERES.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, trailers de alimentação em horário normal com redução de 50% (cinquenta por cento) das mesas e afastamento de 2 m (dois metros) entre elas, sem uso de som mecânico ou música ao vivo.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento de bares com horário de funcionamento até às 21h (vinte e uma horas), com redução de 50% (cinquenta por cento) das mesas, afastamento de 2 m (dois metros) entre elas, sem uso de som mecânico ou música ao vivo.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINASTICA, CENTROS DE ARTES MARCIAIS, GINASIOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento de acadêmicas de ginástica desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização abaixo:

§1º - Todos os instrutores devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gel ou gel 70% (setenta por cento) a cada revezamento.

§2º - Todos os alunos e frequentadores dos estabelecimentos descritos acima devem fazer uso da máscara.

§3º - As acadêmicas terão o número máximo de 06 (seis) pessoas por horário de treinamento.

§4º - Haverá limitação de um aluno para cada 5 m² (cinco metros quadrados), sendo que, se o espaço possuir mais do que 30 m² (trinta metros quadrados), somente poderá comportar o máximo de 06 (seis) alunos por horário de treinamento.

Art. 5º Permanecem suspensas, até ulterior deliberação, as atividades de ginásios, centros desportivos, centros de artes marciais, esportes coletivos, clubes sociais, visitação de praças e demais equipamentos públicos ou privados que causem aglomeração.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE CUNHO RELIGIOSO.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 6º Fica autorizada a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins mediante a observância dos seguintes requisitos:

§1º - A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá com a quantidade máxima de 20 (vinte) pessoas, incluindo os organizadores, independentemente do tamanho do espaço, desde que não se utilize sons mecânicos e instrumentos com dispositivos de amplificação, e que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição.

§2º - Para as igrejas, templos e espaços com tamanho menor do que 100m² (cem metros quadrados), a limitação será de uma pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados).

§3º - Nenhuma igreja e organização religiosa ou doutrinária poderá realizar mais do que dois cultos, missas ou reuniões durante a semana e o máximo de dois cultos, missas ou reuniões por fim de semana, devendo o recinto ser higienizado entre cada celebração.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º: O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

I - Havendo inobservância a administração notificará o infrator da imposição de penalidade que poderá ser de:

- a) advertência.
- b) aplicação de multa que varia de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) Ufm's previstas no Código Tributário Municipal.
- c) cassação do alvará de funcionamento.

Art. 8º: Todas as medidas constantes no presente Decreto, bem como aquelas presentes nos Decretos Municipais N° 41/2020, 42/2020, 44/2020, 45/2020 e 54/2020 que permanecerem em vigência, poderão ser revistas a qualquer momento a depender do desenvolvimento da Pandemia.

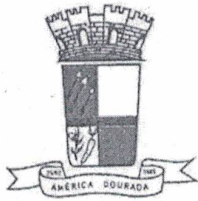
Art. 9º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado a qualquer tempo conforme o desenvolvimento da situação de crise.

Gabinete da Prefeitura Municipal,

América Dourada-BA, 04 de maio de 2020.



Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal de América Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 058/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.

**“SUBSTITUI OS MEMBROS PARA
COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - COPEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, e atendendo aos comandos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Substitui os membros da Comissão Permanente de Licitação – COPEL, ficando composta pelos seguintes membros:

IVANILSON CARVALHO ROCHA JUNIOR – Presidente;

VIVIANE BARBERINO DE SOUZA OLIVEIRA – Secretária;

JOSÉ NILDO SATELES NAZARÉ – Membro;

OTON GOMES DE OLIVEIRA – Suplente;

ÉRICA DA SILVA LIMA – Suplente.

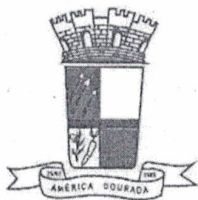
Art. 2º - A Comissão ora nomeada terá poderes para realizar cotações, contratos, elaborar editais e licitações, sempre observando os dispositivos legais em vigor e o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos e ausências, serão substituídos por Membros da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de América Dourada, em 04 de Maio de 2020.

ROSA MARIA DOURADO LOPES
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 058/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.

**“SUBSTITUI OS MEMBROS PARA
COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - COPEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, e atendendo aos comandos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Substitui os membros da Comissão Permanente de Licitação – COPEL, ficando composta pelos seguintes membros:

IVANILSON CARVALHO ROCHA JUNIOR – Presidente;

VIVIANE BARBERINO DE SOUZA OLIVEIRA – Secretária;

JOSÉ NILDO SATELES NAZARÉ – Membro;

OTON GOMES DE OLIVEIRA – Suplente;

ÉRICA DA SILVA LIMA – Suplente.

Art. 2º - A Comissão ora nomeada terá poderes para realizar cotações, contratos, elaborar editais e licitações, sempre observando os dispositivos legais em vigor e o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos e ausências, serão substituídos por Membros da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de América Dourada, em 04 de Maio de 2020.

ROSA MARIA DOURADO LOPES
Prefeita Municipal